



JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria Executiva Municipal de Educação do Município de São Félix do Xingu/PA, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, vem, por meio do presente expediente, apresentar a devida Justificativa para a Escolha do Procedimento de Credenciamento de pessoas físicas e/ou Microempreendedores Individuais – MEI para a prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar, com vistas ao atendimento dos educandos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede municipal de ensino.

A opção administrativa pelo credenciamento encontra amparo no ordenamento jurídico vigente, notadamente na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a adotar tal procedimento quando houver necessidade de prestação contínua de serviços, bem como quando a natureza da demanda recomendar a ampliação do rol de prestadores aptos, de modo a assegurar resposta célere, eficaz e compatível com a dinâmica da política pública envolvida.

No caso em apreço, a demanda por profissionais de apoio escolar revela-se contínua, progressiva e variável, uma vez que decorre de diagnósticos supervenientes, transferências escolares e necessidades individualizadas dos alunos com deficiência, circunstâncias que tornam inviável a adoção de modelos tradicionais de contratação estanques e de baixa adaptabilidade. Soma-se a isso a inexistência do cargo no quadro permanente de pessoal do Município, bem como a reconhecida morosidade e complexidade dos processos de criação de cargos efetivos, que não se coadunam com a urgência inerente à garantia do direito fundamental à educação inclusiva.

Cumprе destacar que a escolha do credenciamento harmoniza-se, ainda, com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e supremacia do interesse público, na medida em que possibilita a ampla participação de interessados que preencham os requisitos técnicos mínimos estabelecidos em edital, sem instaurar competição excludente, assegurando tratamento equânime e transparência procedimental.



Outrossim, a contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra mostrou-se inadequada ao interesse público local, seja pela ausência de empresas especializadas no objeto específico, seja pela inexistência de regulamentação da função de Profissional de Apoio Escolar na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o que poderia acarretar insegurança jurídica, elevação de custos administrativos e fragilização do vínculo pedagógico necessário ao adequado acompanhamento dos educandos com deficiência.

O credenciamento, por sua vez, apresenta-se como solução administrativa mais flexível, célere, economicamente vantajosa e juridicamente segura, por permitir que a Administração convoque, conforme a necessidade concreta, profissionais previamente habilitados, sem limitação prévia de quantitativo de contratos, o que se revela compatível com a imprevisibilidade da demanda e com o dever constitucional do Estado de assegurar atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Ressalte-se, ademais, que o procedimento de credenciamento não configura relação de exclusividade, tampouco vínculo empregatício entre o credenciado e a Administração Pública, preservando-se a autonomia das partes e a observância estrita das normas de regência dos contratos administrativos, além de possibilitar o controle, a avaliação periódica de desempenho e a substituição, quando necessária, em observância ao interesse público primário e à proteção integral dos alunos atendidos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou MEI para atuação como Profissional de Apoio Escolar revela-se a medida mais adequada, eficiente, proporcional e juridicamente correta para o atendimento da política pública de educação inclusiva no âmbito do Município de São Félix do Xingu-PA, encontrando pleno respaldo na legislação vigente, nos princípios constitucionais da Administração Pública e na imperiosa necessidade de assegurar, com presteza e dignidade, o direito fundamental à educação das crianças e adolescentes público-alvo da Educação Especial.

São Félix do Xingu- PA, 30 de janeiro de 2026.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria Executiva Municipal de Educação-SEMED.
Decreto nº 05/2025